

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2026

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1.1. Procedimento auxiliar de registro de preços de bens e/ou materiais e/ou serviços, conforme especificação sumária do objeto constante do [Anexo I CEE 01](#) (cláusula de condição específica do edital CEE), observado o detalhamento do objeto constante do termo de referência, Anexo II deste edital.

1.2. DADOS DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

1.2.1. Número do processo administrativo: [Anexo I – CEE 02](#).

1.2.2. Data autuação processo administrativo: [Anexo I – CEE 02](#)

1.2.3. Tipo de procedimento: Pregão

1.2.4. Número do tipo de procedimento: [Anexo I – CEE 02](#)

1.3. PADRONIZAÇÃO DO EDITAL

1.3.1. Em conformidade com o permissivo do inciso IV do *caput* do art. 19 e §1º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 é adotada minuta padronizada de edital, previamente aprovada pelos órgãos de controle e jurídico do CISAMAPI.

1.3.2. Dado o enquadramento do objeto no conceito inserto no inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, são estabelecidas no edital as normas padronizadas de caráter uniforme e geral aplicáveis ao certame e no Anexo I as especificidades do processo da licitação e do objeto – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE).

1.4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.4.1. O objeto deste certame possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no Anexo III do edital, se enquadrando no conceito legal de bens e serviços comuns conforme inciso XIII do *caput* do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. NORMAS APLICÁVEIS

1.5.1. Lei nº 14.133/2021

1.5.2. Lei nº 11.107/2005

1.5.3. Decreto nº 6.007/2007

1.5.4. Estatuto e Contrato do consórcio público

1.5.5. Normas regulamentadoras da lei nº 14.133/2021 expedidas pelo consórcio disponíveis em: www.cisamapi.mg.gov.br/

1.5.6. Normas específicas aplicáveis ao objeto do certame constantes do Anexo III

1.6. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1.6.1. A motivação de atos expedidos e a fundamentação de decisões prolatadas no âmbito do processo administrativo a que se vincula o presente ato convocatório, deverão observar:

1.6.1.1. O princípio do formalismo moderado;

1.6.1.2. Os princípios Insertos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;

1.6.1.3. As disposições constantes do decreto-lei nº 4.657/1942;

1.7. DISPONIBILIZAÇÃO EDITAL

1.7.1. O edital e seus anexos se encontram disponíveis para consulta no endereço eletrônico <https://cisamapi.mg.gov.br> e www.licitardigital.com.br

1.7.2. Os pedidos de esclarecimentos e informações e as impugnações e recursos deverão ser formalizadas conforme [Anexo I CEE 03](#)

1.8. INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DO PROCESSO

1.8.1. Eventuais comunicações e/ou intimações referentes ao andamento do presente instrumento convocatório serão formalizadas aos licitantes e demais interessados através de publicação no Diário Oficial do Consórcio disponível no endereço <https://www.cisamapi.mg.gov.br/index.php/diario-oficial>

1.9. LOCAL, DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO

1.9.1. A licitação será realizada em meio eletrônico, observadas as condições de segurança, criptografia e autenticação em plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#).

1.9.2. A sessão pública será aberta na data e horário indicados no [Anexo I CEE 05](#).

1.9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do em sentido contrário.

1.9.4. A referência temporal será o horário oficial de Brasília/DF.

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação o interessado que promova o credenciamento na forma do item 04 deste edital, atenda aos requisitos de habilitação e qualificação constantes do edital e, ainda, de forma complementar, atenda as seguintes condições:

2.1.1.1. Seja pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e possua objeto constante de contrato social ou ato constitutivo equivalente compatível com o objeto da licitação;

2.1.1.2. Consórcio, desde que previsto no [Anexo I – CEE 06](#).

2.1.1.3. Empresa estrangeira, desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e

Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.2. VEDAÇÕES

2.2.1. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:

2.2.1.1. Que esteja impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, na forma do art. 7º da Lei nº 10.520/02 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.2. Que esteja impedido de licitar ou contratar com os Municípios consorciados e/ou com o Consórcio, nos termos do art. 87, *caput*, inciso III da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.3. Que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do art. 87, *caput*, inciso IV da Lei nº 8666/93 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.4. Que esteja impedido de licitar e contratar ou declarados inidôneos, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade ou de reabilitação devidamente comprovada nos termos do art. 163 da citada lei nº 14.133/2021.

2.2.1.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.6. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 pelo período correspondente ao cumprimento da penalidade;

2.2.1.7. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se houver decisão judicial específica autorizando sua participação neste certame, e se comprovada a capacidade econômica de arcar com o cumprimento do objeto contratual.

2.2.1.8. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

2.2.1.9. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação.

2.2.1.10. Nas hipóteses de vedação constantes do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.2.1.12. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

2.2.2. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta por lote.

2.2.3. As vedações de que tratam os itens 2.2.1.1 a 2.2.1.6 o item 2.7.4 será também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.2.5. As vedações somente serão consideradas por decisões administrativas e/ou judiciais definitivas das quais não exista recurso pendente de julgamento com a comprovação do trânsito em julgado.

2.3. PARTICIPAÇÃO DIFERENCIADA DE ME'S E EPP'S

2.3.1. A participação do presente certame em relação as ME's e EPP's ocorrerá de forma diferenciada conforme respectiva indicação:

2.3.1.1. No [Anexo I CEE 07](#) em relação ao desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional (art. 47 da LC 123/06) se indicado no referido item;

2.3.1.2. No [Anexo I CEE 08](#) em relação a participação ampla ou restrita de ME's e EPP's desde que previsto no referido item e na proporção/parcela ali indicada.

2.3.1.3. No [Anexo I CEE 09](#) quanto a obrigação de subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno se indicado no referido item.

2.4. DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.4.1. A participação na presente licitação implica:

2.4.1.1. A aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

2.4.1.2. Autorização de tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

3. ENTE PÚBLICO GERENCIADOR E ENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

3.1. O Ente Público gerenciador da ata de registro de preços é o CISAMAPI sendo que nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 integram o presente ato convocatório, na condição de Entes públicos participantes, os órgãos ou entidades e respectivas indicações, quantidades e valores que se encontram indicados no [Anexo I CEE 10](#).

3.2. O objeto deste ato convocatório, nos termos do art. 181 da Lei nº 14.133/2021, atenderá, por delegação prevista no art. 13 da Lei nº 11.107/2005, os Municípios consorciados que se encontram indicados no [Anexo I CEE 11](#)

4. CREDENCIAMENTO

4.1. O registro de preços será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no pregão regulado por este ato convocatório deverão dispor de chave de identificação ou "login" e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da plataforma eletrônica indicada no [Anexo I CEE 04](#)

- 4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISAMAPI, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao procedimento de pregão na forma eletrônica.
- 4.5. A participação se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 4.7. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas/plataforma indicada no [Anexo I CEE 04](#) e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no [Anexo I CEE 04](#), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. O licitante deverá apresentar a proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos e/ou informações:
- 5.2.1. Valor unitário e total do item (sendo consideradas até 02 casas decimais após a vírgula, salvo se o Termo de Referência - Anexo II indicar número maior);
- 5.2.2. Marca dos produtos ofertados e respectivo modelo, quando cabíveis.
- 5.2.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência – Anexo II, indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.
- 5.2.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.
- 5.3. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data da abertura da licitação.
- 5.3.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 90 (noventa) dias.
- 5.4. A proposta final deverá manter inalteradas as características, bem como a marca e modelo indicados no item 5.2.

5.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência - Anexo II.

5.5.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de referência.

5.6. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:

- ✓ Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha participação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrência posterior.
- ✓ Declaro para fins do disposto no inciso VI do *caput* do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ✓ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º, e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ✓ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 15 da lei nº 14.133/2021.
- ✓ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Declaro que cumpro os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- ✓ Declaro que assumo o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pelo CISAMAPI.
- ✓ Declaro que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções legais em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.
- ✓ Autorizo o tratamento de dados constantes das propostas apresentadas e dos documentos de habilitação e qualificação da empresa participante, inclusive os eventuais tratamentos de dados pessoais na forma do art. 7º, *caput*, inciso I da lei nº 13.709/2018 desde que seja efetivado mediante divulgação em sítio eletrônico de transparência para fins de reprodução, na íntegra, de todo o processo de licitação instaurado e desenvolvido.

5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. As declarações mencionadas no item 5.6, e nos itens 5.7 e 5.8 conforme o caso, são condicionantes para a participação do certame.

5.10. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, sem prejuízo das sanções de caráter penal.

5.11. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

5.12. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.

5.13. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.14. Não será admitida a subcontratação, salvo nos casos em que houver serviço agregado ao fornecimento do bem, limitados ao serviço, desde que previsto no [Anexo I – CEE 13](#) e, ainda, na hipótese do [Anexo I CEE 09](#).

5.15. Os licitantes deverão consignar o valor da proposta, conforme indicado no [Anexo I CEE 12](#), já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.16. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.17. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao

objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.

5.17.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.17.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.17.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.19. A fase de habilitação poderá anteceder as fases de apresentação de propostas, lances caso indicado no [Anexo I CEE 14](#).

5.20. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item 5.1, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto ou retorno econômico.

5.20. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.21. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante (na hipótese de inversão fases – item 5.18), o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.22. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.22.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo consórcio ou de sua desconexão.

5.22.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.22.3. O licitante deverá comunicar imediatamente qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no [Anexo I CEE 04](#) e [Anexo I CEE 05](#).
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor respectivo constante do Anexo II Termo de Referência.
- 6.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o [Anexo I CEE 15](#).
- 6.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado indicado no [Anexo I CEE 16](#).
- 6.15. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez)** minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois)** minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 (dois)** minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 6.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.20. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.21. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.22. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze)** minutos sendo que após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até **10 (dez)** minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.23. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 (cinco)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.24. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.25. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até **02 (dois)** minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.26. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.27. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.28. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.27, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.29. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.30. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.31. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do

Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.32. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez)** minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro)** horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.33. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.34. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial.

6.34.1. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.35. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.36. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 (cinco)** minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.37. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.38. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.39. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.40. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.40.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.40.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.40.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.40.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.41. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.41.1. Empresas estabelecidas no território do CISAMAPI integrado pela soma dos territórios dos Entes consorciados conforme disposto no [Anexo I CEE 17](#);

6.41.2. Em sequência, empresas estabelecidas no estado de Minas Gerais;

6.41.3. Em sequência empresas brasileiras;

6.41.4. Em sequência empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.41.5. E, por fim, em sequência empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.43. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.45. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.46. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas)** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.47. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.48. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de negociação, o pregoeiro procederá a consulta com a finalidade de verificar se o licitante classificado em primeiro lugar não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação de participação do certame, conforme redação do item 2.2, especialmente quanto a realização de consulta consolidada do licitante pessoa jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU quanto licitantes inidôneos (TCU); condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade (CNJ); empresas inidôneas e suspensas (CEIS - CGU) e empresa punidas (CNEP- GCU) através do endereço eletrônico/URL: <https://certidoeshttps://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/apf.apps.tcu.gov.br/>

8.1.1. Na hipótese de a consulta indicar a existência de fato impeditivo à participação do certame, o licitante será convocado para manifestação pelo prazo mínimo de **05 (cinco)** minutos, e caso não seja apresentada justificativa que permita afastar o impedimento, o licitante será declarado desclassificado por falta de condição de requisito objetivo à participação.

8.2. Atendidas as condições de participação, na forma dos itens precedentes, o licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro de, no mínimo **02 (duas)** horas, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, por meio eletrônico no endereço constante do [Anexo I CEE 04](#).

8.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

8.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal e terceirizados do CISAMAPI, para orientar sua decisão.

8.5. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.7. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:

8.7.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação, incluídas as especificações contidas no Anexo II – Termo de Referência e Anexo VII – Estudo Técnico Preliminar, desde que insanável.

8.7.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no [Anexo I – CEE 18](#).

8.7.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade, observados os critérios indicados no [Anexo I – CEE 19](#).

8.8. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.9. O consórcio concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

- 8.10. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 8.11.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.
- 8.11.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.
- 8.11.3. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada.
- 8.11.4. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: Atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes.
- 8.11.5. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante.
- 8.11.6. Estudos setoriais.
- 8.11.7. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para o fornecimento.
- 8.11.8. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 8.12. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta concorrência.
- 8.13. Caso o Anexo II - Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Anexo II – Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 8.13.4. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado.
- 8.13.4.1. Seguir-se-á com a verificação da amostra e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Anexo II - Termo de Referência.
- 8.14. Será vencedor o licitante que atender a íntegra do Edital e ofertar o menor preço ou o maior desconto ou retorno econômico, considerando o critério de julgamento previsto no [Anexo I – CEE 18](#).
- 8.15. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no

sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 02 (duas) horas definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.

9.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

9.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, mediante apresentação do comprovante de inscrição ou outro documento hábil expedido pela respectiva fazenda pública que indique o número da inscrição.

9.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;

9.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.4.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto se dará mediante apresentação da documentação constante do [Anexo I CEE 20](#), se indicado.

9.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.6. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7. Demais documentos constantes do [Anexo I CEE 21](#).

9.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro, observada a sua guarda pelo agente de contratação pelo prazo de 10 (dez) anos.

9.9. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada deverá ser encaminhada ao endereço indicado no [Anexo I – CEE 22](#).

9.10. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos, exceto item 9.2 e subitens, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

9.11. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.

9.12. Caso a data do julgamento da habilitação não coincidir com a da abertura da sessão, e não for possível ao pregoeiro verificar esta condição por meio de consulta a sites oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo **02 (duas)** horas, documento válido que comprove sua condição de habilitação na data da convocação, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

9.13. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:

9.13.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

9.13.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão retomados os procedimentos, respeitada a ordem de classificação do licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.

9.14. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar, quando for o caso, o contrato no prazo fixado pelo consórcio, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1.1. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, conforme informado no [Anexo I – CEE 23](#).

10.1.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.1.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro nos endereços indicados no [Anexo I – CEE 24](#).

10.1.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.

10.1.2.3. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

10.1.2.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, quando da resposta resultar alteração que interfira na elaboração da proposta.

10.1.3. Decairá do direito de impugnação ao Edital ou de solicitar esclarecimento o licitante ou interessando que não se manifestar no prazo e forma estabelecidos nos itens 10.1 e 10.2.

10.1.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na forma do item 1.8 deste edital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.1.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.2. RECURSOS

10.2.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

10.2.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.2.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico/plataforma responsável pela realização do certame.

10.2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.2.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.2.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, na forma do item 1.8 do edital, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.2.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico indicado no [Anexo I – CEE 25](#).

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

11.3. Os atos de adjudicação e homologação observarão a forma e procedimento estabelecidos nos regulamentos expedidos pelo CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

12. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

12.1. O licitante vencedor terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da convocação para assinatura da ata de registro de preços junto ao órgão gerenciador, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de não atendimento da demanda.

12.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado, por justo motivo, a critério do CISAMAPI, mediante solicitação fundamentada do interessado.

12.2. A assinatura da ata de registro de preços será realizada, preferencialmente, de forma eletrônica, nos termos da lei nº 14.630/2020.

12.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no [Anexo I – CEE 26](#).

12.4. O início da vigência da Ata de Registro de Preços será de acordo com o estabelecido no [Anexo I – CEE 27](#).

12.5. A ata de registro de preços observará a minuta constante de Anexo do edital.

12.6. A formalização de contrato observará a minuta consta de Anexo do edital, as disposições constantes neste item 12 e, por fim, o regulamento expedido pelo CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/IURL indicado no item 1.5.5.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização e a gestão da execução do contrato competirá, respectivamente, ao fiscal e ao gestor de contrato indicados no Anexo II – Termo de Referência ou no termo de contrato a ser firmado.

13.2. A fiscalização e a gestão do contrato observará o regulamento específico fiscalização e de gestão de contratos expedidos pelo CISAMAPI disponível no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5 deste edital.

14. ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A atividade de recebimento é condição prévia e essencial ao pagamento da contraprestação pelo CISAMAPI do fornecimento do objeto, representando a confirmação de que o objeto do contrato foi efetivamente executado em conformidade com os requisitos qualitativos, quantitativos, bem como o preço, a forma e prazo estipulados.

14.2. O recebimento será realizado com obediência às regras previstas no Anexo II – Termo de Referência, observadas as seguintes diretrizes:

14.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

14.4. O pagamento será realizado somente após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

14.4.1. Na realização dos pagamentos deverão ser observadas as disposições dos arts. 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, os regulamentos expedidos pelo CISAMAPI referentes à fiscalização e gestão de contratos e ao recebimento provisório e definitivo, conforme endereço eletrônico indicado no item 1.5.5.

14.4.2. São documentos para fins de liquidação e pagamento:

14.4.2.1. Nota fiscal;

14.4.2.2. Fatura de locação;

14.4.2.3. Recibo de pagamento autônomo;

14.4.2.4. Nota de liquidação e pagamento;

14.4.3. Os processos de pagamento devem ser instruídos com os documentos que habilitem a correspondente liquidação e pagamento.

14.4.4. Competirá ao gestor de contratos promover junto a autoridade administrativa competente a formalização da liquidação do empenho para fins de pagamento, devendo apurar:

14.4.4.1. A origem e o objeto do que se deve pagar;

14.4.4.2. A importância exata a pagar;

14.4.4.3. A quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

14.4.4.4. A comprovação da regular prestação do objeto contratado.

15. REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. O reajustamento do contrato ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses, adotando por referência a data de formalização da proposta.

15.2. O reajustamento adotará o índice indicado no [Anexo I – CEE 28](#), acumulado no período indicado no item anterior.

15.3. O reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços e/ou do contrato, conforme o caso, observará a matriz de riscos indicada no item 16.

16. MATRIZ DE RISCOS

16.1. O contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo CISAMAPI ou pelo contratado ou daqueles a serem compartilhados.

16.2. A alocação de riscos de que trata o item precedente considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada parte para melhor gerenciá-lo.

16.3. Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

16.4. A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

16.5. A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

16.6. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

16.6.1. Às alterações unilaterais determinadas pela Administração.

16.6.2. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

16.7. São aplicáveis a alocação de riscos as normas e regulamentos expedidos pelo CISAMAPI disponíveis no endereço eletrônico/URL indicado no item 1.5.5.

17. GARANTIAS

17.1. A formalização de garantia observará o disposto nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021 e, de forma complementar, o regulamento expedido pelo CISAMAPI constante de endereço eletrônico/URL indicada no item 1.5.5.

17.2. A critério do CISAMAPI, poderá ser exigida garantia, mediante indicação no [Anexo I – CEE 29](#).

17.3. Serão admitidas as seguintes modalidades de garantia:

17.3.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

17.3.2. Seguro-garantia;

17.3.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

17.4. A garantia observará os seguintes percentuais calculados sobre o valor do contrato:

- 17.4.1. Até 5% (cinco por cento) nas contratações de serviços e fornecimentos;
- 17.4.2. Até 10% (dez por cento) nas contratações em que exista justificativa decorrente de complexidade técnica e dos riscos envolvidos conforme indicação constante da matriz de riscos;
- 17.5. O **CISAMAPI** poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.
- 17.5.1. O valor da garantia oferecida corresponderá, em regra, à integralidade do valor previsto como pagamento antecipado na hipótese do item 17.4.
- 17.6. O valor da garantia poderá ser reduzido com base na matriz de riscos do contrato.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:
- 18.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 18.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:
- 18.1.2.1. Incurrir na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.2.2. Incurrir na inexecução total do contrato;
- 18.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:
- 18.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 18.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 18.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

18.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

18.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 18.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

18.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada; II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta

Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento

licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

18.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

18.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

18.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

18.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

18.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

18.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

18.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

18.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

18.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

18.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

18.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

18.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

18.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

18.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI indicado no item 1.5.5

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do CISAMAPI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação e aos demais princípios indicados no item 1.6 deste edital.

19.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CISAMAPI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, somente se iniciando ou encerrando os prazos em dias de expediente no CISAMAPI.

19.5. Na contagem dos prazos, na hipótese de publicação do ato em mais de um meio, será considerado como parâmetro para a contagem de início do prazo a última publicação realizada.

19.6. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade competente, em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

19.7. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para fornecimento de produtos, decorrentes desta

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O agente de contratação, nos processos de licitação em que a modalidade seja o pregão, adotará a indicação/nomenclatura de "PREGOEIRO".

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na forma indicada no [Anexo I – CEE 25](#).

20. ANEXOS

20.1. Anexo I – Condições Específicas do Edital - CEE

20.2. Anexo II – Termo de Referência

- 20.3. Anexo III – Mapa de Riscos
- 20.4. Anexo IV – Minuta Ata de Registro de Preço
- 20.5. Anexo V – Minuta de Contrato
- 20.6. Anexo VI – Minuta da Proposta

Ponte Nova, 07 de agosto de 2026.

Gabriel Gustavo Ferraz
Agente de Contratação



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

ANEXO I CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL (CEE)

Cláusula da Condição Específica do Edital (CEE)	Referência	Condição Específica do Edital
CEE 01	Descrição do objeto	Registro de preços para aquisição de medicamentos básicos para o tratamento de arboviroses e outras doenças.
CEE 02	Dados de atuação do processo	Número do processo administrativo: 30/2026 Data autuação processo administrativo: 31/07/2026 Número do tipo de procedimento: Pregão Eletrônico 18/2026
CEE 03	Pedidos de esclarecimentos, informações, impugnações e recursos	Pedidos de esclarecimentos e informações diretamente pela plataforma de licitações www.licitardigital.com.br Impugnações e recursos: www.licitardigital.com.br
CEE 04	Plataforma eletrônica de realização do procedimento	URL da plataforma de disputa: www.licitardigital.com.br
CEE 05	Data e horário sessão pública	Data: 24/08/2026 Horário: 08h30min
CEE 06	Empresas participando na forma de consórcio	Não será permitida participação de Consórcio:
CEE 07	Desenvolvimento econômico e social local e regional – art. 47 da LC 123/06	Contratação restrita local e/ou regional Não se aplica
CEE 08	Participação ampla e restrita – art. 48, I da LC 123/06	Participação restrita a ME's e/ou EPP's: Não se aplica

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

CEE 09	Subcontratação de ME's e EPP's – art. 48, II da LC 123/06	Obrigações de subcontratação de ME's e EPP's Não se aplica
CEE 10	Entes Públicos Participantes	Nos termos do art. 86, caput, da Lei nº 14.133/2021 HÁ Entes públicos participantes: Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, São Pedro dos Ferros e Sem Peixe.
CEE 11	Entes Públicos Consorciados	Se aplica o art. 181 da Lei nº 14.133/2021 visando o atendimento dos seguintes Municípios consorciados: Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Urucânia.
CEE 12	Formato/descrição da proposta	Menor Preço por item
CEE 13	Subcontratação	Não será admitida a subcontratação do objeto licitado
CEE 14	Inversão fases – Habilitação precedendo apresentação de propostas e lances	Não será aplicada a inversão de fases
CEE 15	Intervalo mínimo de lance	R\$0,0001 (um centavo)
CEE 16	Modo de disputa	Aberto - Fechado
CEE 17	Território Consórcio	O Território do Consórcio é formado pela soma dos territórios dos seguintes Entes consorciados:

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga

		Abre Campo, Acaiaca, Alvinópolis, Amparo do Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraciaba, Jequeri, Mariana, Oratórios, Piedade de Ponte Nova, Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Gramma, São José do Goiabal, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Sericita, Urucânia.
CEE 18	Critérios de aceitabilidade de preços	Valor máximo de R\$ ----- (-----), conforme consta no Anexo II - Termo de Referência.
CEE 19	Critérios de exequibilidade	A exequibilidade será apurada conforme consta no Anexo II – Termo de Referência
CEE 20	Qualificação Técnica	A comprovação de aptidão deverá ser efetivada mediante apresentação de documentação complementar na forma, descrição e quantidade indicados no Anexo II – Termo de Referência;
CEE 21	Qualificação econômica-financeira	A comprovação de qualificação econômico-financeira deverá ser efetivada mediante apresentação dos seguintes documentos, conforme o Anexo II – Termo de Referência: • Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
CEE 22	Documentação original ou autenticada	Caso seja necessário, a documentação original ou autenticada deverá ser encaminhada ao seguinte endereço, constando no envelope externo os seguintes dados: ENDEREÇO DE ENCAMINHAMENTO: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG. ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, MODALIDADE E NÚMERO DA MODALIDADE RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88

Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

CEE 23	Esclarecimentos	As solicitações de esclarecimentos exclusivamente de forma eletrônica e deverão ser encaminhadas pela plataforma : www.licitardigital.com.br
CEE 24	Impugnações	As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas da seguinte forma: Eletrônica, pela plataforma : www.licitardigital.com.br A impugnação eletrônica deverá conter assinatura que possa identificar o signatário, observado o disposto na Lei nº 14.630/2020. Presencial mediante protocolo no endereço e horário: Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Ponte Nova – MG.
CEE 25	Vista dos autos	A vista dos autos será eletrônica, mediante baixa/download dos arquivos no endereço eletrônico/ URL: https://cisamapi.mg.gov.br https://cisamapi.mg.gov.br/
CEE 26	Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços	A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses. Poderá ser prorrogado, por igual período.
CEE 27	Início vigência da ata de registro de preços	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
CEE 28	Índice de reajustamento	Será adotado o índice de reajuste de preço INPC – Índice Nacional de Preços
CEE 29	Garantia	Não será exigida garantia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8922-69C5-333F-B59A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIEL GUSTAVO FERRAZ (CPF 068.XXX.XXX-92) em 07/08/2026 09:55:43 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/8922-69C5-333F-B59A>

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de medicamentos complementares para o setor de farmácia do CISAMAPI, visando atender as necessidades dos serviços ambulatoriais prestados nas unidades do CISAMAPI de Ponte Nova e Rio Casca, bem como em atendimento às demandas dos entes consorciados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os quantitativos previstos, possuem caráter estimativo, sendo os fornecimentos realizados de forma parcelada, conforme a necessidade dos Órgãos participantes, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, não gerando direito à aquisição integral das quantidades estimadas.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	278338 - ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:250 MG	COMPRIMIDO	12.400
2	327566 - ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 5ML	2.600
3	315056 - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:BIDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA	ampola 10 ml	19.000
4	267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM:100 MG	COMPRIMIDO	7.000
5	472780 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 150 ML	2.360
6	364780 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO 10MG	34.800
7	284101 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:15 MG	COMPRIMIDO 15MG	34.600
8	476830 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL - GOTAS	FRASCO 30 ML	1.270
9	621014 - ATOMOXETINA COMPRIMIDO - 10MG	COMPRIMIDO	31.900
10	621040 - ATOMOXETINA COMPRIMIDO - 40MG	COMPRIMIDO	31.900
11	403131 - BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA	FRASCO 200 DOSES	13.810
12	448608 - CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 400 UI, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO MASTIGÁVEL	COMPRIMIDO	157.000
13	272134 - CICLOPENTOLATO, CONCENTRAÇÃO:1%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	50
14	272902 - CLOBAZAM, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	2.300
15	270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG	COMPRIMIDO	1.062.000
16	340206 - CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1 ML	1.499
17	437160 - CLORETO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:0,9 %, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO NASAL	frasco 50ml	35.301
18	268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO OU BOLSA 100 ML	22.800
19	268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO OU BOLSA 250 ML	19.400
20	268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO	FRASCO OU BOLSA 1000 ML	12.500
21	273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG	COMPRIMIDO REVESTIDO	134.000
22	383750 - LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO:667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE	FRASCO 120 ML	9.010
23	285965 - LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO:250 MG	COMPRIMIDO	35.500
24	269845 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SPRAY	FRASCO 50ML	430

25	269846 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA	BISNAGA 30G	1.630
26	267688 - METILDOPA, DOSAGEM:500 MG	COMPRIMIDO	103.000
27	433691 - METILFENIDATO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG, FORMA FARMACEUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA	COMPRIMIDO	265.900
28	268162 - MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL	BISNAGA 80 G	3.750
29	268286 - MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME	BISNAGA 28 G	4.110
30	272326 - NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA 1ML	520
31	267729 - NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG	COMPRIMIDO	90.000
32	268160 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL	FRASO- AMPOLA	5.800
33	296120 - OXIBUPROCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 10 ML	260
34	479701 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO:SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:45 MMOL/L + 40 MMOL/L + 70 MMOL/L + 7 MMOL/L + 125 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA	SACHE 27,90 G	68.700
35	292344 - SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MG DE FERRO II	COMPRIMIDO	336.000
36	274561 - TROPICAMIDA, DOSAGEM:1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO 5 ML	215
37	485183 - VILAZODONA, COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG	COMPRIMIDO	3.300
38	485184 - VILAZODONA, COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG	COMPRIMIDO	3.000

1.3. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s):

Item	Descrição do Item				
1	278338 - ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:250 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAÍACA	COMPRIMIDO	1.800,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	COMPRIMIDO	6.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	COMPRIMIDO	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	COMPRIMIDO	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			12400		
2	327566 - ÁCIDO TRANEXÂMICO, DOSAGEM:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAÍACA	AMPOLA 5ML	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	AMPOLA 5ML	1.200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	AMPOLA 5ML	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	AMPOLA 5ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	AMPOLA 5ML	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	AMPOLA 5ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			2600		
3	315056 - ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO: BIDEDESTILADA, ESTÉRIL, APIROGÊNICA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA	ampola 10 ml	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	ampola 10 ml	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	ampola 10 ml	2.400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	ampola 10 ml	6.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	ampola 10 ml	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	ampola 10 ml	800,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	ampola 10 ml	800,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	ampola 10 ml	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			19000		
4	267511 - AMINOFILINA, DOSAGEM: 100 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	6.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			7000		
5	472780 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 1 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SUSPENSÃO ORAL				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO 150ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	FRASCO 150ML	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	FRASCO 150ML	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	FRASCO 150ML	60,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			2360		
6	364780 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO: 10 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO 10MG	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	COMPRIMIDO 10MG	1.200,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	COMPRIMIDO 10MG	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	COMPRIMIDO 10MG	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			34800		
7	284101 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:15 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO 15MG	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	COMPRIMIDO 15MG	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	COMPRIMIDO 15MG	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	COMPRIMIDO 15MG	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			34600		
8	476830 - ARIPIRAZOL, CONCENTRAÇÃO:20 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL - GOTAS				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO 30ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	FRASCO 30ML	50,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	FRASCO 30ML	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	FRASCO 30ML	20,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			1270		
9	621014 - ATOMOXETINA COMPRIMIDO - 10MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	UNIDADE	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	UNIDADE	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	UNIDADE	900,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			31900		
10	621040 - ATOMOXETINA COMPRIMIDO - 40MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	UNIDADE	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	UNIDADE	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	UNIDADE	900,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			31900		
11	403131 - BUDESONIDA, CONCENTRAÇÃO:50 MCG/DOSE, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO AQUOSA NASAL, CARACTERÍSTICA ADICIONAL:FRASCO COM VÁLVULA DOSIFICADORA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO 200 DOSES	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO 200 DOSES	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	FRASCO 200 DOSES	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	FRASCO 200 DOSES	700,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO 200 DOSES	360,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	FRASCO 200 DOSES	250,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	FRASCO 200 DOSES	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FRASCO 200 DOSES	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	FRASCO 200 DOSES	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:

13810

12	448608 - CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO:600 MG + 400 UI, FORMA FARMACÊUTICA:COMPRIMIDO MASTIGÁVEL				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	COMPRIMIDO	60.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	COMPRIMIDO	6.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:

157000

13	272134 - CICLOPENTOLATO, CONCENTRAÇÃO:1%, APLICAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA	FRASCO 5 ML	50,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:

50

14	272902 - CLOBAZAM, DOSAGEM:20 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	UNIDADE	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	UNIDADE	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:

2300

15	270119 - CLONAZEPAM, DOSAGEM:2 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total

	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	100.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	COMPRIMIDO	80.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	90.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	COMPRIMIDO	60.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	COMPRIMIDO	80.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	COMPRIMIDO	35.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	COMPRIMIDO	50.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	COMPRIMIDO	60.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	COMPRIMIDO	47.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	COMPRIMIDO	120.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	COMPRIMIDO	80.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	COMPRIMIDO	150.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:

1062000

16 340206 - CLONIDINA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:0,15 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SOLUÇÃO INJETÁVEL

Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	AMPOLA 1ML	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	AMPOLA 1ML	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	AMPOLA 1ML	799,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	AMPOLA 1ML	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	AMPOLA 1ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:

1499

17 268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO

Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO OU BOLSA 250 ML	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	FRASCO OU BOLSA 250 ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO OU BOLSA 250 ML	9.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	FRASCO OU BOLSA 250 ML	1.500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO OU BOLSA 250 ML	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	FRASCO OU BOLSA 250 ML	1.200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FRASCO OU BOLSA 250 ML	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	FRASCO OU BOLSA 250 ML	4.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			19400		
18	268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO OU BOLSA 100 ML	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO OU BOLSA 100 ML	9.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	FRASCO OU BOLSA 100 ML	1.500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO OU BOLSA 100 ML	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	FRASCO OU BOLSA 100 ML	1.800,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FRASCO OU BOLSA 100 ML	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	FRASCO OU BOLSA 100 ML	6.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			22800		
19	268236 - CLORETO DE SÓDIO, PRINCÍPIO ATIVO:0,9%_ SOLUÇÃO INJETÁVEL, APLICAÇÃO:SISTEMA FECHADO				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO OU BOLSA 1000 ML	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO OU BOLSA 1000 ML	9.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO OU BOLSA 1000 ML	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	FRASCO OU BOLSA 1000 ML	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FRASCO OU BOLSA 1000 ML	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	FRASCO OU BOLSA 1000 ML	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			12500		
20	273818 - DIOSMINA, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO:450MG + 50MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO REVESTIDO	24.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO REVESTIDO	100.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	COMPRIMIDO REVESTIDO	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			134000		
21	383750 - LACTULOSE, CONCENTRAÇÃO:667 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:XAROPE				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO 120ML	400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO 120ML	1.200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	FRASCO 120ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	FRASCO 120ML	850,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO 120ML	60,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	FRASCO 120ML	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	FRASCO 120ML	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	FRASCO 120ML	5.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FRASCO 120ML	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FRASCO 120ML	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	FRASCO 120ML	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			9010		
22	285965 - LEVETIRACETAM, CONCENTRAÇÃO:250 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	UNIDADE	12.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	UNIDADE	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	UNIDADE	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	UNIDADE	20.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	UNIDADE	900,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			35500		
23	269845 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:10%, APRESENTAÇÃO:SPRAY				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA	FRASCO 50ML	150,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO 50ML	30,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO 50ML	50,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FRASCO 50ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			430		
24	269846 - LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:GELÉIA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA	BISNAGA 3OG	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	BISNAGA 3OG	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	BISNAGA 3OG	30,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	BISNAGA 3OG	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	BISNAGA 3OG	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	BISNAGA 3OG	150,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	BISNAGA 3OG	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	BISNAGA 30G	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	BISNAGA 30G	50,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			1630		
25	267688 - METILDOPA, DOSAGEM:500 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	18.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	COMPRIMIDO	50.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			103000		
26	433691 - METILFENIDATO CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG, FORMA FARMACEUTICA:MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO MODIFICADA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	COMPRIMIDO	12.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	COMPRIMIDO	120.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	COMPRIMIDO	900,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			265900		
27	268162 - MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:2%, APRESENTAÇÃO:CREME VAGINAL				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	BISNAGA 80G	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	BISNAGA 80G	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BISNAGA 80G	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	BISNAGA 80G	400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	BISNAGA 80G	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	BISNAGA 80G	800,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	BISNAGA 80G	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	BISNAGA 80G	50,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			3750		
28	268286 - MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	BISNAGA 28G	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	BISNAGA 28G	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	BISNAGA 28G	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	BISNAGA 28G	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	BISNAGA 28G	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	BISNAGA 28G	60,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	BISNAGA 28G	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	BISNAGA 28G	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	BISNAGA 28G	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	BISNAGA 28G	50,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			4110		
29	272326 - NALOXONA CLORIDRATO, DOSAGEM:0,4 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIÃO DO VALE DO PIRANGA	AMPOLA 1ML	20,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	AMPOLA 1ML	100,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	AMPOLA 1ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	AMPOLA 1ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			520		
30	267729 - NIFEDIPINO, DOSAGEM:20 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	60.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			90000		
31	268160 - OMEPRAZOL, CONCENTRAÇÃO:40 MG, USO:INJETÁVEL				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	1.200,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIOGO DE VASCONCELOS	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	600,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	1.500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	FRASCO-AMPOLA: PÓ 40MG + DILUENTE 10ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:			5800		
-------------------------------	--	--	-------------	--	--

32	296120 - OXIBUPROCAÍNA, CONCENTRAÇÃO:4 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO OFTÁLMICA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA	FRASCO 10 ML	150,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO 10 ML	30,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	FRASCO 10 ML	30,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	FRASCO 10 ML	50,00	R\$0,0000	R\$0,0000

Quantidade Total Item:			260		
-------------------------------	--	--	------------	--	--

33	479701 - SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, COMPOSIÇÃO:SÓDIO, POTÁSSIO, CLORETO, CITRATO E GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:45 MMOL/L + 40 MMOL/L + 70 MMOL/L + 7 MMOL/L + 125 MMOL/L, FORMA FARMACÊUTICA:SOLUÇÃO ORAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:FORMULAÇÃO ESPECIALMENTE MANIPULADA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	SACHE 27,90G	400,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	SACHE 27,90G	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	SACHE 27,90G	20.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	SACHE 27,90G	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	SACHE 27,90G	12.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	SACHE 27,90G	500,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	SACHE 27,90G	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	SACHE 27,90G	1.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	SACHE 27,90G	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOCE	SACHE 27,90G	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	SACHE 27,90G	800,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	SACHE 27,90G	6.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	SACHE 27,90G	2.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			68700		
34	292344 - SULFATO FERROSO, DOSAGEM FERRO:40MG DE FERRO II				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	12.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINOPOLIS	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	30.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA	COMPRIMIDO	40.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO	COMPRIMIDO	15.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	COMPRIMIDO	50.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUERI	COMPRIMIDO	24.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATORIOS	COMPRIMIDO	14.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA	COMPRIMIDO	10.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA	COMPRIMIDO	80.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO	COMPRIMIDO	5.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO DOS FERROS	COMPRIMIDO	20.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM-PEIXE	COMPRIMIDO	6.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			336000		
35	274561 - TROPICAMIDA, DOSAGEM:1%, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA	FRASCO 5 ML	200,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	FRASCO 5 ML	15,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			215		
36	485183 - VILAZODONA, COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:10 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	COMPRIMIDO	300,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			3300		
37	485184 - VILAZODONA, COMPOSIÇÃO:CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:20 MG				
	Município	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio	Valor Médio Total
	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA	COMPRIMIDO	3.000,00	R\$0,0000	R\$0,0000
Quantidade Total Item:			3000		

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços resultantes do Procedimento Auxiliar de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.6.1 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços **não haverá** a renovação dos quantitativos registrados.

1.6.2 Os contratos oriundos da ARP serão formalizados na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.3 O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista as justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, podendo ser prorrogados na forma do artigo 107.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Nesta licitação não será adotada a participação exclusiva das empresas qualificadas como microempresas e empresas de pequeno porte para os itens com valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48 da LC 123/06, visto que, após análise, ficou comprovada a ocorrência do previsto no art. 49, inciso III da LC 123/06, ou seja, o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte poderá não ser vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Planejamento anual do CISAMAPI e dos Entes participantes do processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view

4.1.2 **Logística de abastecimento:** A contratação será executada por meio de fornecimento parcelado, de acordo com a necessidade dos entes consorciados, evitando aquisições antecipadas em grandes volumes e reduzindo riscos de perdas decorrentes do vencimento dos medicamentos. Essa sistemática contribui para maior eficiência logística, melhor gestão dos estoques e racionalização da utilização dos recursos públicos;

4.1.3 **Redução de desperdícios:** Os quantitativos foram definidos com base no histórico de consumo do CISAMAPI e nas demandas formalizadas pelos municípios consorciados, buscando compatibilizar a necessidade de abastecimento com o consumo estimado, minimizando excedentes e reduzindo o risco de perdas por vencimento ou deterioração dos medicamentos;

Controle da validade dos medicamentos: Será exigido que os medicamentos sejam entregues observando os percentuais mínimos de validade previstos no Termo de Referência, permitindo tempo hábil para sua utilização e reduzindo significativamente o risco de descarte por expiração do prazo

de validade. Além disso, o recebimento dos medicamentos contemplará a conferência da validade, do lote e das condições de armazenamento, assegurando maior controle da gestão dos estoques

4.1.4 **Fracionamento das entregas:** As entregas ocorrerão conforme a necessidade dos municípios participantes, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento, evitando o armazenamento desnecessário de grandes volumes, reduzindo custos logísticos, otimizando a ocupação dos almoxarifados e preservando as condições adequadas de conservação dos medicamentos;

4.1.5 **Descarte ambientalmente adequado:** Os medicamentos eventualmente inutilizados, vencidos ou impróprios para consumo deverão ser destinados conforme a legislação sanitária e ambiental vigente, observando-se as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e os procedimentos adotados pelos municípios para gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente

4.1.6 **Compras compartilhadas:** A realização da contratação por intermédio do Consórcio Intermunicipal promove a racionalização das aquisições públicas, reduz a duplicidade de procedimentos licitatórios, aumenta o poder de negociação junto ao mercado fornecedor, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e contribui para a otimização da utilização dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade administrativa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Não se aplica.

Da exigência de amostra

4.4. Não será exigida.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. As entregas se darão conforme a demanda dos entes participantes de forma fracionada ou não, de acordo com as suas necessidades, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo de entrega de **10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), em remessa única.**

5.1.1 O presente processo é gerenciado pelo CISAMAPI, ficando a execução, solicitação de compra, a cargo dos Órgãos participantes.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **03 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgãos participantes, (conforme tabela abaixo), durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira e mediante agendamento prévio junto ao município, os quais poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual. O endereço de entrega será informado em cada Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Compra, observadas as necessidades dos órgãos participantes:

Município	Endereço	CEP
Acaiaca	Avenida Ezequiel Machado, 94, Centro	35.438-000
Alvinópolis	Rua Valdir Alves Pinto, 02, Centro	35.950-000
Amparo da Serra	Rua Airton Barbosa Bellico, 30, Centro	35.444-000
Barra Longa	Praça Joaquim Alves Xavier, s/n, Centro	35.447-000
CISAMAPI – Ponte Nova	Avenida Ernesto Trivelato, 240, Triângulo	35.430-141
Diogo de Vasconcelos	Padre Arlindo Vieira, 325, Centro	35.437-000
Dom Silvério	Geraldino Lessa, 33A, Centro	35.440-000
Guaraciaba	Rua coração de maria, 97, Centro	35.436-000
Jequeri	Praça Tenente Mol, 03, Centro	35.390-000
Oratórios	Rua Antônio Candido da Silva, 365, Centro	35.439-000
Piedade de Ponte Nova	Rua Nízio Molinari da Veiga, 124, Centro	35.382-000
Rio Casca	Rua Benjamin Vieira Coelho, 120, Centro	35.370-000
Rio Doce	Rua Salvador Real, 70, Centro	35.442-000
Santa Cruz do Escalvado	Rua Três de Maio, 10, Centro	35.384-000
São Pedro dos Ferros	Praça Prefeito Armando Rios, 16, Centro	35.360-000
Sem-Peixe	Rua José Antônio Nascimento, 132, Centro	35.441-000

5.4. Não serão aceitos medicamentos manipulados. Caso algum licitante apresente proposta de medicamentos manipulados, ele será desclassificado imediatamente, pois para fornecer os medicamentos a licitante deverá apresentar a respectiva Autorização de funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA em nome da empresa licitante, sendo assim impossível para medicamentos manipulados.

5.5. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for igual ou superior a 18 meses e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio, observando-se o prazo de vinte dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

5.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas ou folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

- 5.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.
- 5.8. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.
- 5.9. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 5.10. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.
- 5.11. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- 5.12. Medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.
- 5.13. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo etc., deverão corresponder ao conteúdo interno dela, as embalagens primárias e de consumo.
- 5.14. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13), e o art. 169 da Resolução SES/MG nº. 5815/2017. O objetivo dessas disposições é coibir práticas irregulares de comercialização de produtos destinados aos entes públicos. Para garantir a eficácia dessa exigência, a identificação pode ser feita por meio de etiqueta indelével ou marcação à tinta (ink jet ou carimbo).
- 5.15. **As** embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.
- 5.16. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias.
- 5.17. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.
- 5.18. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.
- 5.19. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.
- 5.20. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a RDC ANVISA nº 17, de 16 de abril de 2010.

- 5.21. Os medicamentos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo;
- 5.22. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento.
- 5.23. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.
- 5.24. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente reposto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio, e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do medicamento.
- 5.25. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para os Órgão participantes, e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos.
- 5.26. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.
- 5.27. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.
- 5.28. Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos medicamentos/produtos, este deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 430/2020 e conforme especificado abaixo:
- 5.28.1 Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso;
 - 5.28.2 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
 - 5.28.3 Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998);
 - 5.28.4 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.
- 5.29. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.
- 5.30. **As empresas detentoras de registro de produtos deverão informar, em suas notas fiscais de venda, os números dos lotes dos produtos nelas constantes e dados da origem dos medicamentos**

transacionados, também deverão manter arquivo informatizado com o registro de todas as transações comerciais, especificando, entre outros: designação da nota fiscal, data, designação dos produtos farmacêuticos, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário.

5.31. **Na proposta de preços, a cotação dos medicamentos que pertencem ao rol do Convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) ICMS 87, de 5 de julho de 2002, estabelece, em sua Cláusula primeira, isenção do ICMS para as operações com fármacos e medicamentos listados em seu anexo único, desde que sejam destinados a órgãos da Administração Pública direta e indireta — federal, estadual e municipal — e às fundações públicas, devem OBRIGATORIAMENTE informar que são desonerados e demonstrar a dedução do referido imposto, conforme prerrogativas do referido Convênio.**

5.31.1 Alguns medicamentos comprados pela Administração Pública têm não só o desconto previsto pelo Coeficiente de Adequação de Preço (CAP), regulamentado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), mas também o benefício adicional da desoneração do ICMS, conforme disposto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 87/2002, do CONFAZ:

5.31.1.1. §6º. O valor correspondente à isenção do ICMS deverá ser deduzido do preço dos respectivos produtos, devendo o contribuinte demonstrar a dedução, expressamente, nas propostas do processo licitatório e nos documentos fiscais (grifo nosso).

5.31.2 Caso algum medicamento seja incluído ou excluído da lista de itens desonerados rol do Convênio CONFAZ 87/02, tal inclusão/exclusão deverá ser considerada na proposta, registrando tal fato no respectivo item/medicamento.
https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/2002/CV087_02

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.32. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5.33. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

6.6.1 Nos termos dos documentos de planejamento dos órgãos participantes, foram designados os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, conforme relação abaixo:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	FISCAL
ACAIACA	RENATA DE FÁTIMA MOLINARI
	JOSILENE SANTOS CORCINI MOREIRA
	EDUARDO ANTÔNIO GOMES
ALVINÓPOLIS	MAÍSA GUEDES COTA
AMPARO DA SERRA	ISABELLY SOARES ALBERGARIA TEODORO
	TALITA CRISTINA BORGES MACHADO
	YASMIN CAROLINE MARQUES CAMILO
BARRA LONGA	TAMARA COELHO CRUZ
	PRISCILA MARIA DOS SANTOS PAIXAO
CISAMAPI	GABRIEL DOS SANTOS DA CRUZ
DIOGO DE VASCONCELOS	LUDIANE FELIPE DA SILVA
	ANA CARLA SILVA GOMES
	MARCELO JOSÉ GONÇALVES
	SILVANA DA CUNHA ROBERTO
DOM SILVÉRIO	SIMIÃO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR
	PATRICIO JOSÉ GUIMARÃES
GUARACIABA	ALIALISON MIKE PINHEIRO
	LARISSA DO CARMO CABRAL
JEQUERI	DIEGO GOMES SAMPAIO
	JULIANA SOARES DE OLIVEIRA
ORATÓRIOS	PATRÍCIA ABRANCHES ANDRADE
	ALIAS DE PAULA ANDRADE
	DOUGLAS VINÍCIOS APOLINÁRIO
PIEDADE DE PONTE NOVA	LARISSA LUIZA FONSECA FERREIRA
	ALINE APARECIDA MARTINS
	VITOR TREVENZOLI MAYRINK BORDONI
RIO CASCA	ANA LUÍZA GOMES DE PAULA ARAÚJO

RIO DOCE	CARLOS GUIDUCI SOARES FILHO
	RODRIGO DELAZARI DE SOUZA
SANTA CRUZA DO ESCALVADO	LUANNA FARI MEDINA
	HENRIQUE BORTOLINI LIMA
SÃO PEDRO DOS FERROS	RODRIGO MARTINS SANTANA
	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SEM-PEIXE	FLAVIA SOARES GOMES
	ANDREIA MARILAC ROSA XAVIER
	ANA PAULA DE PAIVA

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

- 6.16. Cabe ao gestor do contrato:

Avenida Ernesto Trivellato- 120- Bairro Triângulo – Ponte Nova- MG – CNPJ: 01.095.667/0001-88
Telefone: 31-3819-8810 / 3819-8808 – Site: www.cisamapi.mg.gov.br

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.16.8 A gestão da ARP, pelo Órgão Gerenciador, ficará a carga da colaborada: **Aline Gomes Santana**.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5%** (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,07%** (sete centésimo por cento) a **2%** (dois por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **20% (vinte por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei

nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.1 Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

8.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório

8.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

8.9. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.11.1 o prazo de validade;
- 8.11.2 a data da emissão;
- 8.11.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.11.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 8.11.5 o valor a pagar; e
- 8.11.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 8.14.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 8.14.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) corridos contados da finalização da liquidação da despesa.

- 8.19.1 A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.20. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Forma de pagamento

8.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.26. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO CENTRALIZADA a ser realizada na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, e auxiliada pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente regulamentado pela Decreto CISAMAPI nº 013/2022, será selecionado como fornecedor de cada item aquele que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, não podendo o valor unitário de cada item ser superior ao seu valor de referência, modo de disputa **ABERTO/FECHADO, ORÇAMENTO SIGILOSO**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 24, 34, 56, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidas às exigências e disposições das especificações técnicas apresentadas neste Termo de Referência.

9.2. É obrigatório indicar a marca do item cotado.

9.3. **O valor final do medicamento ofertado será comparado ao valor informado na tabela CMED (CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS) vigente na data de abertura das propostas, não sendo aceitos medicamentos com valores superiores ao limite estipulado na respectiva tabela.**

Forma de fornecimento

9.4. O fornecimento do objeto será parcelado conforme demanda dos Órgãos Participantes.

Critérios de aceitabilidade da proposta

9.5. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

9.6. Os preços constantes da proposta deverão observar:

9.6.1 Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

9.6.2 As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme determina o Resolução nº 6, de 27 de maio de 2021, Resolução nº 1, de 31/03/2021 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011;

9.6.3 No encaminhamento das propostas, bem como na fase de lances, os preços ofertados pelos licitantes deverão considerar as aplicações das isenções de alíquota do ICMS previstas nos Convênios ICMS do CONFAZ, em especial, a do convênio ICMS 87/2002;

9.6.4 Nos lotes em que for aplicável, as propostas deverão ser encaminhadas informando quanto a aplicação do Convênio ICMS do CONFAZ.

9.7. Os requisitos descritos abaixo devem ser apresentados na Proposta Comercial, visto que são informações básicas, no que diz respeito ao medicamento a ser ofertado e extremamente necessárias para que a análise técnica farmacêutica seja realizada:

9.7.1 Nome comercial do medicamento;

9.7.2 Apresentação (Princípio Ativo, Forma Farmacêutica, Dosagem e Quantitativo por embalagem);

9.7.3 Identificação do detentor do registro do medicamento ofertado;

9.7.4 Identificação de medicamento genérico, com a expressão “MEDICAMENTO GENÉRICO”;

9.7.5 Identificação do respectivo código GGREM do medicamento, conforme consta na Tabela CMED vigente.

9.7.6 Identificação do Registro do produto (RMS), conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os **treze dígitos** para medicamentos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009;

9.7.6.1. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, poderá ser apresentado Certificado do último Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

Exigências de habilitação

9.8. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.9. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 9.10. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.11. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.12. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 9.13. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.14. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 9.15. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 9.16. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os casos em que se aplicam conforme a RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
- 9.16.1 Por se tratar de empresa com exercício de atividade farmacêutica, deverá ser apresentado o Ato de registro ou autorização para funcionamento expedidos pelo órgão competente;
- 9.16.2 A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais para os casos em que se aplicam conforme a RDC nº 16 de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360/1976.
- 9.17. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, Portaria do Ministério da Saúde nº 6, de 29 de janeiro de 1999) e suas atualizações, quando aplicável;
- 9.17.1 Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial (Portaria nº 344/1998), e é concedido mediante cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na Resolução RDC 16/2014.
- 9.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.24. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e/ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.25. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.28. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.29. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 03 (três) meses;

Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional

- 9.30. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde;
- 9.31. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, ou documento equivalente emitido por órgão responsável pela classe do Licitante vencedor, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360 de 23 de setembro de 1976 (art. 53º); Lei Federal 3.820 de 11 de novembro de 1960 (arts.

13º e 24º); Medida Provisória nº 2.190-34, de 23 de agosto de 2001 (art. 11º) e Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 (art. 15º);

9.32. A contratada deverá apresentar a Declaração do Detentor de Registro (DDR), na forma da RDC 81, de 5 de novembro de 2018 e RDC 103, de 31 de agosto de 2016, quando for o caso de importação de medicamento feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa;

9.33. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

9.34. As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela legislação vigente e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em outros regulamentos específicos relacionados aos medicamentos, que não foram mencionados neste Termo de Referência.

Disposições gerais sobre habilitação

9.35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.36. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.37. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.38. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.39. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação possui **CARÁTER SIGILOSO** e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

10.1.1 Quando as propostas permanecerem com preços acima do orçamento estimado, o custo estimado da contratação será tornado público após a fase de lances.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- 10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 10.2.3 poderão ser reajustados ou revisados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 10.2.4 O reajuste e /ou revisão será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, **exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.**

Ponte Nova, Minas Gerais, 28 de julho de 2026.

Fernanda Rodrigues Hermenegildo
Diretora de Licitação e Planejamento Estratégico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FD2-C047-C077-12FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO (CPF 049.XXX.XXX-01) em 28/07/2026 10:49:02

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/3FD2-C047-C077-12FB>

ANEXO III – MAPA DE RISCOS

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos básicos, medicamentos destinados ao tratamento das arboviroses e demais medicamentos destinados ao atendimento do CISAMAPI e dos municípios consorciados.

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Planejamento	Quantitativos superiores ou inferiores à demanda real	Média	Alto	Alto	Utilizar histórico de consumo, programação anual, memória de cálculo e demandas formalizadas pelos municípios	Remanejamento entre participantes e utilização de saldo de atas vigentes, quando possível	Área Demandante
Planejamento	Inclusão de medicamentos com especificações inadequadas ou incompletas	Baixa	Alto	Médio	Revisão técnica pelo farmacêutico responsável antes da finalização do planejamento	Correção dos documentos de planejamento	Área Técnica/Farmacêutico/Planejamento
Planejamento	Pesquisa de preços incompatível com o mercado farmacêutico	Média	Alto	Alto	Pesquisa conforme Lei 14.133, observando Banco de Preços, Compras.gov, PNCP e CMED	Análise dos valores após fase de lances. Negociação com licitantes antes da adjudicação	Setor de Compras
Planejamento	Existência de medicamentos	Média	Alto	Alto	Consulta prévia ao mercado e fabricantes	Cancelamento do item ou substituição	Área Técnica/Planejamento

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
	descontinuados ou sem fabricação					equivalente legalmente permitido	
Seleção do fornecedor	Licitação deserta ou fracassada	Média	Alto	Alto	Especificações compatíveis com o mercado, ampla divulgação e parcelamento dos itens	Nova licitação ou contratação conforme legislação vigente. Sob avaliação das condições que fracassaram ou desertaram o processo.	Agente de Contratação/Planejamento
Seleção do fornecedor	Empresa sem regularidade sanitária	Baixa	Muito Alto	Alto	Exigir AFE, AE (quando aplicável), Alvará Sanitário, Responsável Técnico e CRF	Inabilitação da licitante	Pregoeiro/ Equipe de apoio
Seleção do fornecedor	Propostas acima do preço máximo pela CMED/CAP	Média	Alto	Alto	Conferência obrigatória da tabela CMED vigente	Desclassificação das propostas incompatíveis	Pregoeiro/ Equipe de apoio
Seleção do fornecedor	Descumprimento da desoneração prevista no Convênio ICMS 87/2002	Média	Médio	Médio	Conferência da composição dos preços e da aplicação do benefício fiscal	Solicitação de saneamento ou desclassificação, conforme edital	Pregoeiro/ Equipe de apoio
Execução	Atraso na entrega dos medicamentos	Média	Muito Alto	Muito Alto	Definição de prazo contratual,	Aplicação de penalidades, convocação do próximo fornecedor e aquisição	Fiscal do Contrato

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
					acompanhamento das AFs e fiscalização permanente	emergencial, quando cabível	
Execução	Entrega de medicamentos com validade inferior à exigida	Média	Alto	Alto	Exigir validade mínima prevista no edital e conferência no recebimento	Recusa do recebimento e substituição imediata	Fiscal do Contrato/Farmacêutico
Execução	Entrega de medicamentos em desacordo com a especificação	Média	Alto	Alto	Conferência técnica no recebimento	Notificação e substituição sem ônus	Farmacêutico
Execução	Fornecimento de medicamentos sem rastreabilidade (lote, fabricação e validade)	Baixa	Muito Alto	Alto	Conferência da nota fiscal e das embalagens conforme normas da ANVISA	Recusa do recebimento e comunicação ao fornecedor	Fiscal do Contrato
Execução	Danos durante o transporte (quebra, violação ou perda de estabilidade)	Média	Alto	Alto	Exigir transporte conforme RDC ANVISA e boas práticas de distribuição	Reposição integral pelo fornecedor	Contratada
Execução	Interrupção de fabricação durante a vigência da Ata	Média	Alto	Alto	Monitoramento contínuo do mercado	Cancelamento do item e contratação de fornecedor remanescente ou nova licitação	Gestor da Ata

Fase	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Medidas Preventivas	Plano de Contingência	Responsável
Execução	Oscilação expressiva da demanda decorrente de surto epidemiológico	Média	Muito Alto	Muito Alto	Registro de Preços com entregas parceladas e monitoramento epidemiológico	Antecipação das entregas, remanejamento entre municípios e aquisição complementar	Gestor da Ata
Execução	Desabastecimento nacional de medicamentos	Média	Muito Alto	Muito Alto	Diversificação de fornecedores e ampla competitividade	Aquisição emergencial nas hipóteses legais e comunicação aos municípios	Administração
Fiscalização	Recebimento sem conferência técnica	Baixa	Muito Alto	Alto	Designação formal de fiscal e farmacêutico responsável	Auditoria, apuração de responsabilidade e substituição dos produtos	Gestor do Contrato
Fiscalização	Descumprimento das obrigações contratuais sem aplicação de penalidades	Média	Alto	Alto	Fiscalização contínua e registro das ocorrências	Aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021	Gestor da Ata

Principais riscos classificados como críticos

Os riscos considerados **críticos** para esta contratação são:

1. desabastecimento dos municípios e do CISAMAPI;
2. atraso na entrega dos medicamentos;
3. aumento repentino da demanda em decorrência de surtos de arboviroses;

4. fornecimento de medicamentos com validade insuficiente;
5. fornecimento de medicamentos sem regularidade sanitária;
6. descontinuidade de fabricação de medicamentos;
7. recebimento de medicamentos transportados em desacordo com as normas da ANVISA.

Esses riscos possuem elevado potencial de comprometer a continuidade da assistência farmacêutica e, por isso, demandam monitoramento permanente durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. As exigências técnicas previstas no ETP — como AFE, AE, responsabilidade técnica, controle de validade, rastreabilidade, transporte adequado e observância da CMED e da legislação sanitária — contribuem diretamente para a mitigação desses riscos.

Ponte Nova (MG), 07 de julho de 2026.

FERNANDA RODRIGUES HERMENEGILDO

Diretoria de Licitações, Contratações
e Compras Públicas



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78C4-A3EA-2C20-9A03

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LILIANE JALLES BORDONI (CPF 028.XXX.XXX-06) em 08/07/2026 16:34:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisamapi.1doc.com.br/verificacao/78C4-A3EA-2C20-9A03>

ANEXO IV – MINUTA ATA REGISTRO DE PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

PROCESSO Nº __/2026

PREGÃO Nº __/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.095.667/0001-88, com endereço a Avenida Ernesto Trivellato, 120 Bairro Triângulo Ponte Nova, Minas Gerais, representado neste ato pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Serão-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24 doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, institui a presente ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sob o número __/2024, cujo objeto é o _____, conforme as condições especificadas neste Edital, processada nos termos do Processo Administrativo __/2024, o qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 40, inciso II c/c o art. 78 inciso IV c/c os arts. 82 e 86, todos da Lei nº 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022, observadas as cláusulas e condições seguintes:

Órgãos gerenciador e participantes

1. A presente ARP é integrada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e, nos termos do art. 86 e 181 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes Entes Públicos:_____.

Registros formalizados

2. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente ao objeto descrito no preâmbulo, cujas especificações, preço, marca/modelo, quantitativo e fornecedor foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

EMPRESA:						
CNPJ:			Telefone:		e-mail:	
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UNID	PREÇO (R\$)

				Laboratório:		
				GGREM:		
				Fracionamento:		
VALOR TOTAL -						

3. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementando a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

4. Termo de Referência (ou Projeto Básico) contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

5. Proposta comercial final com preço ajustado.

6. Edital nº __/2026, referente ao Pregão Eletrônico nº __/2026.

Cadastro reserva de fornecedores

7. Conforme consta no ANEXO A, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante interessado em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inciso VII, e § 5º, inciso VI, da Lei 14.133/2021.

8. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o licitante ao preço da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

9. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10. Caberá ao agente de contratação responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

11. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.

Vigência da ARP

12. A presente ARP tem vigência de 12 (doze) MESES, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado para até 24 MESES, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.

12.1. A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das

partes e de comprovação da vantajosidade dos preços.

12.2. A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.

12.3. A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 20 deste documento.

Contratações futuras

13. As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver, conforme indicação item 01, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação.

13.1. Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR.

13.2. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

13.3. A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos.

Vínculos da ARP

14. A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas no Termo de Referência anexo.

Adesão de órgão ou entidade pública não participante

16. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular

titular do registro, nos termos previstos no art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

17. O órgão ou entidade pública interessado na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

17.1. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

17.2. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

18. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licitacao@cisamapi.mg.gov.br, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

19. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado

20. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

20.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

20.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;

20.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80.000,00.

20.4. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

21. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

21.1. Em até 90 DIAS corridos, contados do recebimento da autorização, em

razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

21.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

22. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 DIAS ÚTEIS, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

23. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

Atribuições do gerenciador da ARP

24. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

24.1. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

24.2. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

24.3. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

24.4. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;

24.5. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à solicitação de ADESAO realizada por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência complementar necessária ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente.

24.6. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão.

24.7. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente.

24.8. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

24.9. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

24.10. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas ao(s) particular contratado(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

24.11. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

Atribuições do participante

25. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

25.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

25.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

25.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

25.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

25.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

Obrigações do fornecedor

26. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

26.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento/serviços, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias úteis, contados da convocação;

26.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias úteis, a concordância ou não em relação à(s) solicitação de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não

prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

26.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

26.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados no item 2.1 desta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

26.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

26.6. .Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

26.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

26.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

26.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

26.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

Publicidade e divulgação

27. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no Diário Oficial do Consórcio.

27.1. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do Consórcio na internet: <https://cisamapi.mg.gov.br/>.

Alterações dos preços registrados

28. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos,

com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura da ARP.

29. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer REVISÃO em decorrência de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a pactuação/negociação de novo valor compatível com o de mercado, para cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, observada a distribuição do ônus na forma da matriz de riscos, vinculada ao certame que deu origem à presente ARP.

29.1. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

29.2. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção ao particular, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

29.3. 3. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

29.4. Toda alteração da presente ARP será publicada e divulgada, nos termos fixados no item 20 desta ARP.

Sanções administrativas por descumprimento de obrigações contidas na ARP

30. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.

30.1. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

30.2. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

Cancelamento/revogação e rescisão da ARP

31. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO,

por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

31.1. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

32. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas, o registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

32.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

32.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

32.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

32.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

32.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

33. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.

33.1. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

34. O cancelamento/revogação do registro desta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

35. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

35.1. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

Disposições finais

36. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021 e decreto do CISAMAPI nº 13/2022.

37. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Ponte Nova - MG.

Ponte Nova, __ de _____ de 2025.

EDER ELOI ALVES PENA
PRESIDENTE DO CISAMAPI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO A - CADASTRO RESERVA

Item	Descrição	QTD	Unidade Medida	Fornecedor	Valor	Marca / Modelo
						Laboratório: GGREM: Fracionamento:

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº ____/2026
Processo Administrativo nº ____/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA - CISAMAPI**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 01.095.667/0001-88, sediado a Av. Ernesto Trivellato, nº 120, Bairro Triângulo, Município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, CEP: 35.430-141, neste ato representado pelo Presidente em exercício o Sr. **EDER ELOI ALVES PENA**, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Sem-Peixe à Rua Jose Ribeiro Ferreira, n.º S/Nº, Bairro Centro, portador da Carteira de Identidade N.º 16396472 e inscrito no CPF sob o N.º 105.447.386-24, denominado CONTRATANTE e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ nº **[NÚMERO CNPJ]**, com endereço **[ENDEREÇO COMPLETO]**, representado por **[NOME COMPLETO, CPF E CARGO EXERCIDO NA EMPRESA]**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de processo administrativo de contratação nº **[NÚMERO DO PROCESSO]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente instrumento é o _____, nas condições estabelecidas Termo de Referência anexo ao edital e na proposta final ajustada do contratado anexo, observada a especificação a seguir indicada.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência anexo ao edital e a proposta final ajustada que embasou a contratação e eventuais anexos;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2022, prorrogável nos termos do art. 107 Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual será o de regime indireto.

3.2. A gestão do contrato competirá ao servidor (a) **Aline Gomes Santana**.

3.3. Nos termos dos documentos de planejamento dos órgãos participantes, foram designados os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução contratual, conforme relação abaixo:

ÓRGÃO PARTICIPANTE	FISCAL
ACAIACA	RENATA DE FÁTIMA MOLINARI
	JOSILENE SANTOS CORCINI MOREIRA
	EDUARDO ANTÔNIO GOMES
ALVINÓPOLIS	MAÍSA GUEDES COTA
AMPARO DA SERRA	ISABELLY SOARES ALBERGARIA TEODORO
	TALITA CRISTINA BORGES MACHADO
	YASMIN CAROLINE MARQUES CAMILO
BARRA LONGA	TAMARA COELHO CRUZ
	PRISCILA MARIA DOS SANTOS PAIXAO
CISAMAPI	GABRIEL DOS SANTOS DA CRUZ
DIOGO DE VASCONCELOS	LUDIANE FELIPE DA SILVA
	ANA CARLA SILVA GOMES
	MARCELO JOSÉ GONÇALVES
	SILVANA DA CUNHA ROBERTO
DOM SILVÉRIO	SIMIÃO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR
	PATRICIO JOSÉ GUIMARÃES
GUARACIABA	ALIALISON MIKE PINHEIRO
	LARISSA DO CARMO CABRAL
JEQUERI	DIEGO GOMES SAMPAIO
	JULIANA SOARES DE OLIVEIRA
ORATÓRIOS	PATRÍCIA ABRANCHES ANDRADE
	ALIAS DE PAULA ANDRADE
	DOUGLAS VINÍCIOS APOLINÁRIO
PIEDADE DE PONTE NOVA	LARISSA LUIZA FONSECA FERREIRA
	ALINE APARECIDA MARTINS

	VITOR TREVENZOLI MAYRINK BORDONI
RIO CASCA	ANA LUÍZA GOMES DE PAULA ARAÚJO
	CARLOS GUIDUCI SOARES FILHO
	RODRIGO DELAZARI DE SOUZA
SANTA CRUZA DO ESCALVADO	LUANNA FARI MEDINA
	HENRIQUE BORTOLINI LIMA
SÃO PEDRO DOS FERROS	RODRIGO MARTINS SANTANA
	JOÃO PAULO DE OLIVEIRA ARAÚJO
SEM-PEIXE	FLAVIA SOARES GOMES
	ANDREIA MARILAC ROSA XAVIER
	ANA PAULA DE PAIVA

3.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.18. Cabe ao gestor do contrato:

3.18.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.18.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.18.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.18.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.18.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. 6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.18.6. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

3.19. Os prazos e condições de conclusão, entrega constam do termo de referência, anexo a este Contrato.

3.20. MAPA DE RISCO disposto no anexo V:

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....), observados os valores unitários e total por item abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de objeto efetivamente executados, apurados na periodicidade mensal;

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica em conta bancária de titularidade da contratada, a ser indicada no documento fiscal ou por outro meio formal.

5.2.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a transferência eletrônica de pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto mediante ateste por parte do fiscal do contrato e do gestor de contrato.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.5.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto

aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da formalização da proposta.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e desde que formalmente solicitado pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, conforme cronograma físico-financeiro;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (Lei nº 14.133/2021, art. 123, caput).

7.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

7.11. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.11.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.11.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no Contratado

7.11.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do Contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

7.11.4. Considerar os trabalhadores do Contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

8.2. As entregas se darão conforme a demanda dos entes participantes de forma fracionada ou não, de acordo com as suas necessidades, devendo o vencedor cumprir rigorosamente o prazo de entrega de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da autorização de fornecimento (A.F), em remessa única.

8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8.4. Os medicamentos deverão ser entregues nos locais indicados pelos Órgão participantes, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira e mediante agendamento prévio junto ao município, os quais poderão sofrer alterações ao longo da execução contratual. O endereço de entrega será informado em cada Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Compra, observadas as necessidades dos órgãos participantes:

8.5. Não serão aceitos medicamentos manipulados.

8.6. Os medicamentos deverão ser entregues com no mínimo 80% (oitenta por cento) de seu prazo de validade vigente, para produtos em que o prazo total for igual ou superior a 18 meses e de 90% (noventa por cento) nos medicamentos em que o prazo de validade total for inferior a 1 (um) ano. Caso contrário, se solicitada, a empresa deverá efetuar a troca do produto, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio, observando-se o prazo de vinte dias para solicitação de substituição, contados do recebimento do produto.

8.7. As embalagens devem conter as respectivas bulas ou folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem,

com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

8.8. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

8.9. Os produtos deverão vir armazenados em caixas apropriadas para seu transporte, e entregues obrigatoriamente nas embalagens primárias e secundárias, conforme registro no Ministério da Saúde.

8.10. As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blisters, strips e frascos) devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

8.11. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

8.12. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

8.13. Medicamentos contidos em frascos deverão conter lacre ou selo de segurança, com as características de rompimento irrecuperável.

8.14. Os dados constantes na embalagem de transporte, no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo etc., deverão corresponder ao conteúdo interno dela, as embalagens primárias e de consumo.

8.15. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13), e o art. 169 da Resolução SES/MG nº. 5815/2017. O objetivo dessas disposições é coibir práticas irregulares de comercialização de produtos destinados aos entes públicos. Para garantir a eficácia dessa exigência, a identificação pode ser feita por meio de etiqueta indelével ou marcação à tinta (ink jet ou carimbo).

8.16. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

8.17. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias.

8.18. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu

rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

8.19. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

8.20. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

8.21. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a RDC ANVISA nº 17, de 16 de abril de 2010.

8.22. Os medicamentos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo;

8.23. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

8.24. Caso o produto venha a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade no prazo de sua validade, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas especificações e quantidades relativas, sem nenhum ônus para este Consórcio, no prazo de 7 (sete) dias úteis a partir da data de notificação.

8.25. Em caso de avaria, quebra ou extravio do produto durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o Consórcio, e cumprindo o prazo previsto neste Edital para conclusão da entrega do medicamento.

8.26. Em caso de quebra de frasco com material líquido que vierem a danificar a embalagem e/ou rótulo de outro frasco, todos os frascos atingidos com o líquido derramado deverão ser trocados, e se necessário, o volume inteiro dos medicamentos, sem qualquer ônus adicional para os Órgão participantes, e cumprindo o prazo previsto para conclusão da entrega dos medicamentos.

8.27. O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegidos do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade dos mesmos. Nestes produtos, utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

8.28. O transporte deverá ser realizado por empresas habilitadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como transportadora de produtos farmacêuticos, e deverá atender as Boas Práticas de Transporte de Produtos Farmacêuticos.

8.29. Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos medicamentos/produtos, este deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 430/2020.

8.30. Ficará sob total responsabilidade dos fornecedores realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento todos os materiais a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

8.31. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.32. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

8.33. Substituir no prazo fixado pelo fiscal do contrato os empregados alocados que não se mostrem adequados para a execução do objeto.

8.34. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.35. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.36. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.37. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.38. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

8.39. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

8.41. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8.42. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

11.1.2.1. Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CISAMAPI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.2.2. Incorrer na inexecução total do contrato;

11.1.2.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.2.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.2.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.2.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.3. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

11.1.3.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.3.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013¹;

11.1.3.6. Nas infrações administrativas indicadas no subitem 18.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.1.4. Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor mínimo de 0,5% (meio por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas

¹ Lei nº 12.846/2013:

[...]

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.4.1. Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 11.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

11.1.4.1.1. Igual ou superior a 0,5% (meio por cento) e igual ou inferior a 15% (quinze por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.4.1.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.4.1.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.4.1.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.4.1.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.4.1.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

11.1.4.1.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.4.1.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4.1.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4.1.2. Superior a 15% (quinze por cento) e inferior ou igual a 30% (trinta por cento) para as seguintes infrações administrativas:

11.1.4.1.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

11.1.4.1.2.2. Fraudar a licitação.

11.1.4.1.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.4.1.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

11.1.4.1.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

11.1.4.1.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.4.1.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.1.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do CISAMAPI pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.3. A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.4. Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo CISAMAPI ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

11.4.1. A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

11.4.2. Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao CISAMAPI.

11.6. A dosimetria das sanções administrativas e o respectivo processo administrativo de apuração e eventual responsabilização mediante aplicação de sanção administrativa observará o regulamento próprio expedido constante de endereço eletrônico no sítio oficial do CISAMAPI.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Ressalvada a hipótese de prorrogação contratual prevista no item 2.1, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem prejuízo de aplicação das penalidades indicadas na cláusula décima primeira.

12.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; E

12.3.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação:

Ficha:

Fonte:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município nos termos e condições previstas no art. 94 c/c o art. 176, ambos da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Ponte Nova, ... de..... de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VI – MINUTA DA PROPOSTA

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos básicos para o tratamento de arboviroses e outras doenças.

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Telefone/Fax:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca/Modelo	UNID	QTD	VALOR UND	VALOR TOTAL
		Laboratório: GGREM: Fracionamento:				

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS.

LOCAL E DATA: _____

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
DO LICITANTE